



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1169/2023

Processo Número: **22195/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 15:26:15

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Estadual de Defesa e Saúde Animal.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003600330039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Estadual de Defesa e Saúde Animal.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Secretaria Estadual de Defesa e Saúde Animal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem as medidas de proteção aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que crie em sua estrutura a Secretaria Estadual de Defesa e Saúde Animal.

A Defesa Animal é um tema complexo que envolve múltiplas áreas de atuação do Poder Público, como saúde, segurança pública, educação, meio ambiente, entre outras.

Embora seja notório o avanço das políticas públicas de proteção animal nos últimos anos, ainda são numerosos os casos de violações de direitos dos animais. Essas violações vão desde a privação de condições dignas de existência até casos graves de maus-tratos, que muitas vezes ficam impunes. Assim, a existência de uma Secretaria





de Defesa e Saúde Animal possibilitaria reunir as condições necessárias para assegurar a tutela que deve ser prestada aos animais.

Mais do que conter abusos e combater a violência, é fundamental a adoção de uma postura ativa na promoção de direitos e de políticas públicas de bem-estar. Portanto, a criação da Secretaria de Defesa e Saúde Animal na estrutura do Poder Executivo há de colocar o Estado de São Paulo em posição de vanguarda na efetivação dos direitos garantidos aos animais.

**Clarice Ganem - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003400350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 17:52

Checksum: **CC9EEBE06584D00C13AE81D420ED4F3878BB5A30ADED1B8F300DEC67282DCB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003400350032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.